



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESUMO EXECUTIVO

319ª REUNIÃO

260ª Ordinária

Data: 24/05/2021

Hora do Início: 14h00min

Abertura: Franmartoni Oliveira Firmo

Local: Auditório Maria Eglantina Rondon

ITEM I – Apreciação e aprovação da ATA 318ª (trecentésima décima oitava) Reunião, 259ª (Ducentésima Quinquagésima nona) Ordinária da CIB, realizada em 26/04/2021. – Aprovada. O Coordenador Marcellus Campêlo solicita ao presidente do COSEMS que conduza a reunião.

ITEM II – PAUTAS

ITEM II – Subitem 1 – Processo nº 001426/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 082/2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 - 14ª Pauta de Distribuição. Apresentação: **Jani Kenta Iwata**. Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no Amazonas; Considerando o Décimo Segundo Informe Técnico – 14ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 21 de abril de 2021; Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; Considerando que foram recebidas na 14ª Pauta de Distribuição, 34.000 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz e 10.000 doses de Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização; Considerando que a nota ora em destaque foi aprovada AD REFERENDUM e devidamente homologada, seguindo o rito desta Comissão, não se vislumbra impedimento para continuidade. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 2 – Processo nº 001625/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 095/2021 – Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 - 15ª Pauta de Distribuição. Apresentação: **Jani kenta Iwata**. Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no Amazonas; Considerando o Décimo Primeiro Informe Técnico - 15a. Pauta de Distribuição, Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 27 de abril de 2021; Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; Considerando que foram recebidas na 15ª Pauta de Distribuição, 63.500 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz e 1.200 doses de Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização. Considerando que a nota ora em destaque foi aprovada AD REFERENDUM e devidamente homologada, seguindo o rito desta Comissão, não se vislumbra impedimento para continuidade. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 3 – Processo nº 001643/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 096/2021 – Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 - 16ª Pauta de Distribuição. Apresentação: **Jani Kenta Iwata**. Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no Amazonas; Considerando o Décimo Quarto Informe Técnico - 16a. Pauta de Distribuição, Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 30 de abril de 2021; Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; Considerando a atualização do PNO pela Nota Técnica n. 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na campanha nacional contra a Covid-19; Considerando que a nota ora em destaque foi aprovada AD



REFERENDUM e devidamente homologada. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 4 – Processo nº 001619/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 094/2021 – Dispõe sobre levantamento do quantitativo de doses (D2) das vacinas (Sinovac/Butantan) para complementação vacinal, em resposta ao Ofício nº 1148/2021/SVS/MS. Apresentação: **Jani Kenta Iwata**. Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no qual define os critérios e grupos prioritários que receberam a vacina na primeira fase da campanha nacional; Considerando o Ofício n. 1148/2021/SVS/MS, que solicita o levantamento do quantitativo de doses (D2) das vacinas COVID-19 (Sinovac/Butantan) para complementação do esquema vacinal, do dia 03 de maio de 2021; Considerando o processo n. 017306.001619/2021 SIGED que dispõe sobre levantamento do quantitativo de doses (D2) das vacinas (Sinovac/Butantan) para complementação do esquema vacinal em resposta ao Ofício n. 1148/2021/SVS/MS; Considerando que a nota ora em destaque foi aprovada AD REFERENDUM e devidamente homologada, seguindo o rito desta Comissão, não se vislumbra impedimento para continuidade. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 5 - Processo nº 001475/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 083/2021 – Dispõe sobre Atualização da População Ribeirinha e Quilombola do Estado do Amazonas a ser incluída no Plano de Nacional de Vacinação contra Covid-19. Apresentação: Davi Araújo da Cunha. Considerando o Ofício Circular Nº 51/2021/SE/GAB/SE/MS, de 18 de fevereiro de 2021, que encaminhou aos Estados da Federação, as planilhas contendo o cronograma e as quantidades de doses de vacina contra a COVID-19 para os meses de fevereiro e março de 2021 (anexo I); Considerando a planilha intitulada “Pauta de distribuição para o mês de fevereiro por grupo prioritário e Unidade Federada” que informa que o estado do Amazonas receberia imunizantes para a 100% da população de comunidades tradicionais ribeirinhas, com um total de 166.143 habitantes, e 100% da população tradicional quilombola, com o um total de 8.563 habitantes; Considerando que a planilha encaminhada aos Estados pela coordenação do Programa Nacional de Imunização - PNI, contemplou apenas 34 municípios com apenas 166.143 de população ribeirinha do Estado do Amazonas, considerando a falta de registro de 28 municípios não contempladas na programação inicial do Ministério da Saúde para a cobertura vacinal das populações ribeirinhas além da não inclusão da população do Quilombo São Benedito da Praça 14 em Manaus; Considerando o Ofício Nº 0267/DIPRE/FVS-AM de 19 de fevereiro de 2021 encaminhado à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que solicita a revisão da estimativa populacional de Grupo Prioritário (Povos residentes em Comunidades Tradicionais Ribeirinhas) da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado do Amazonas. Considerando o Ofício Nº 516/DVE/DIPRE/FVS-AM de 26 de março de 2021 (anexo III) que responde ao Ofício nº 236/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS (anexo IV) que versa sobre a atualização das estimativas populacionais dos grupos prioritários de Populações Tradicionais Ribeirinhas e Quilombolas para Campanha de vacinação contra a COVID-19, que informava população ribeirinha do Amazonas para os 62 municípios de 354.893 habitantes, e que após revisão conforme a base de dados populacionais do IBGE (2010), tendo como critério de seleção e inclusão os indivíduos de 18 a 59 anos residentes em áreas rurais, foi atualizada para 352.695 pessoas nesse grupo prioritário; Considerando ainda, a necessidade de inclusão de 104 habitantes do Quilombo São Benedito em Manaus, certificado desde 2014 pela Fundação Palmares, o parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II - Subitem 6 - Processo nº 001768/2021 SIGED - CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 099/2021 - Dispõe sobre Atualização da população do grupo prioritário de trabalhadores de saúde do Estado do Amazonas a ser incluída no Plano Nacional de Vacinação. Apresentação: **Djalma Pinheiro Pessoa Coelho**. Considerando as diretrizes do Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas; Considerando o prazo estipulado até 26 de março de 2021, para envio da atualização das estimativas de Grupos Prioritários para a Campanha de Vacinação Nacional Contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Ofícios nº 236/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, nº 86/2021/SVS/MS e nº 88/2021/SVS/MS; Considerando o Décimo Quinto Informe Técnico, relacionado à 17ª Pauta de Distribuição, em que solicita as UF enviar justificativas técnicas, fonte das estimativas da UF com identificação metodológica e quantitativos das estimativas excedentes dos grupos de trabalhadores de saúde e povos e comunidades tradicionais ribeirinhos e quilombolas, com pactuação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB).

Considerando as estratégias de enfrentamento da Covid-19 adotadas pelo Governo do Estado, face a complexidade dos territórios e a necessidade de garantir a continuidade da vacinação contra a Covid-19, no estado do Amazonas. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM foi convalidado por consenso dos



demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 7 - Processo nº **09656/2021– SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 091/202** - Dispõe sobre a alocação dos recursos para a gestão estadual e para os gestores municipais referente a Portaria MS 3.641/2020, do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS. Apresentação: **Lyana da Silva Portela**. Considerando Portaria GM/MS Nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, que define, para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando o Anexo I da Portaria nº 3.641, que define o limite financeiro para o estado do Amazonas é de R\$ 6.902.825,58 (seis milhões novecentos e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), custeados pelo Fundo de ações Estratégicas e Compensação – FAEC. Considerando o Art. 2º § 2º, que define que a alocação dos recursos para a gestão estadual e para os gestores municipais deve ser definida por meio de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), devendo ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS). CONSIDERANDO o Processo nº 01.01.017101.09656/202 SEAPS/SES-AM que solicita a pactuação de alocação dos recursos conforme apresentado na Nota Técnica 010/2021 SEAPS/SES/AM; Considerando que para o Ministério da Saúde (MS) será pago somente a quantidade de procedimentos que exceder a meta física de produção mensal, estabelecida por gestor, financiada por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/atenção-especializada-e-hospitalar, e referente à média mensal da produção aprovada no teto MAC relativa aos procedimentos constantes do Anexo II e do Anexo III da Portaria no ano de 2018, em conformidade com os bancos de dados nacionais; Considerando que, a qualquer tempo durante a vigência desta Portaria, a CIB/AM poderá repactuar os limites financeiros programados para a gestão estadual e para os gestores municipais ou remanejá-los, visando ao melhor cumprimento da estratégia. Quaisquer alterações nos valores e formas inicialmente pactuadas na CIB/AM somente passarão a vigorar após comunicação oficial ao DRAC/SAES/MS e publicação de portaria específica; Considerando a proposta apresentada, na Nota Técnica 010/2021 SEAPS/SES/AM, para alocação do referido recurso, conforme segue: a) Definir o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser acessado pelos municípios em gestão plena. Definir o montante de R\$ 5.902.825,58 (cinco milhões novecentos e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a serem acessados pela gestão estadual e demais municípios, não havendo rateio e ficando liberada a execução dos recursos até o limite acima mencionado. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM foi convalidado por consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 8 - Processo nº **001581/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 092/2021** - Dispõe sobre a Manutenção, Exclusão e Habilitação de Unidades Sentinelas de Síndrome Respiratórias e Doação de insumos e equipamentos ao fortalecimento da Vigilância em Hospitais do Estado do Amazonas. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes**. Considerando Resolução CIB No. 059/2017 de 25/09/2017, que dispõe sobre a Nova Habilitação dos Hospitais e Prontos Socorros do Estado do Amazonas na Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica para Recebimento do Repasse Financeiro. Portaria GM/MS No. 2782 de 14/10/2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para a execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19. A proposta da FVS visa a ampliação da rede de unidades Sentinela, inclusive para municípios do interior, e propõe que apenas uma unidade (Hosp/Mat. Unimed) pertencente à Rede Privada de Saúde seja excluída por não atender aos critérios para permanecer no programa. A FVS propõe ainda que fará aquisição de insumos, materiais de escritório, equipamentos de proteção individual (EPI) e mobiliários para Doação para as unidades hospitalares que compõem a Rede de Vigilância Sentinela de Influenza do Estado do Amazonas e informa que será montado 1 kit com os itens a serem destinados às referidas unidades sentinelas que integram a rede. É anexado ao processo a relação dos itens a serem doados às 28 unidades sentinelas da rede estadual. O pleito da FVS-Am originou resolução Ad Referendum da CIB/AM No. 092/2021 datada de 05 de maio de 2021. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM foi convalidado por consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 9 - Processo nº **001582/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 093/2020** – Dispõe sobre a Aquisição e Doação de equipamentos de informática para o fortalecimento da Coordenação Estadual e Municipal (Manaus) de Vigilância Sentinelas das Síndromes Respiratórias e Unidades Sentinelas. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes**. Considerando Resolução CIB No. 059/2017 de 25/09/2017, que dispõe sobre a Nova Habilitação dos Hospitais e Prontos Socorros do Estado do Amazonas na Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica para Recebimento do Repasse Financeiro. Portaria GM/MS No. 3248 de 02/12/2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais destinado aos Estados e Distrito Federal, para estruturação de Unidades de



Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19. A Fundação de Vigilância em Saúde (FVS-AM) apresenta proposta a ser consensuada na CIB para aquisição de equipamentos de informática com a finalidade de estruturação das Coordenações Estadual e Municipal (Manaus) e doação às Unidades Hospitalares da Rede Sentinela da Influenza, tendo em vista a necessidade de processamento de grande volume de dados e acesso a sistemas informatizados que exigem maior capacidade dos equipamentos de informática. Serão adquiridos os seguintes equipamentos com recurso federal: 02 microcomputadores e 02 notebooks. Os serviços a serem contemplados estão demonstrados a seguir: Serviços de Saúde a serem contemplados pela doação dos equipamentos de informática do monitoramento das Síndromes Respiratórias do Amazonas: Vigilância Epidemiológica Estadual de Síndrome Gripal (SG) – 01 PC, Vigilância Epidemiológica Municipal (Manaus) de Síndrome Gripal – 01 PC, Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Sul – 01 Notebook, Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste – 01 Notebook. A FVS propõe ainda que fará aquisição dos equipamentos em telas e em seguida fará a doação para as coordenações e unidades hospitalares selecionadas, integrantes da Rede de Vigilância Sentinela de Síndromes Respiratórias do Estado do Amazonas. O pleito da FVS-Am originou resolução Ad Referendum da CIB/AM No. 093/2021 datada de 05 de maio de 2021. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM foi convalidado por consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 10 - Processo nº 010335/2021 – SIGED - Dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar de LÁBREA da Regional do Purus. Apresentação: **Cássio Roberto do Espírito Santo**. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes; Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19; Considerando o Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretários de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da autorização destes leitos para tratamento do COVID-19 via ofício e observando as orientações do Art. 2º da referida Portaria. O parecer é favorável à autorização de 04 (quatro) leitos de suporte ventilatório pulmonar para o Hospital Regional de Lábrea, nos termos da Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 e foi consensuado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM III - EXTRA PAUTA

ITEM III – Subitens 1 – Processo nº 010979/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 101/2020 – Dispõe sobre a vacinação dos trabalhadores da educação, em Manaus, com doses de reserva técnica e doses remanescentes de outros grupos, tendo em vista o atendimento ao disposto na Decisão (id 538157931) referente à Ação Civil Pública – SJAM, de 28/04/2021. Apresentação: **Jani Kenta Iwata**. Trata-se do OFÍCIO Nº 1339/2021-Gabin/SEMSA, o qual informa e requer a decisão da Ação Civil Pública nº 1007198-74.2021.4.01.3200, com objetivo de antecipar a vacinação dos trabalhadores da educação do município para COVID-19. Em razão da necessidade de retorno das crianças às escolas, em razão da vulnerabilidade social e alimentar. Em despacho da coordenação do gabinete de crise - SES/AM foi informado que o calendário de imunização, iniciou no dia 19 de maio para a vacinação dos trabalhadores de ensino básico da rede municipal e federal. O calendário segue até dia 22 de maio, com os que atuam no ensino básico da rede estadual. Ainda, no dia 25 de maio a vacinação dos trabalhadores de ensino de nível superior estadual, federal e particular. Portanto, a imunização dos trabalhadores da educação já ocorre. A **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 101/2021 AD REFERENDUM DE 18 DE MAIO DE 2021**, foi autorizada e convalidada pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM III – Subitens 2 - Processo nº 001817/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 102/2021 – Utilização das reservas técnicas e saldos remanescentes de vacinas de prevenção da Covid-19, pelas coordenações municipais de Imunização. Apresentação: **Nayara Maksoud**. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e



estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas; A reserva técnica de 5% das doses de vacinas é estabelecida dentro da norma técnica operacional do PNI, conforme orientado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; O importante papel social das escolas e necessidade do retorno às aulas de grupos de alunos com elevado grau de vulnerabilidade e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela covid-19; A estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19- 2021 e ordenamento dos grupos prioritários, em anexo na tabela 1; Que parte dos trabalhadores de educação já foram vacinados em virtude de pertencerem aos grupos prioritários anteriores; e, As estratégias de enfrentamento da Covid-19 adotadas pelo Governo do Estado, face a complexidade dos territórios e a necessidade de garantir a continuidade da vacinação contra a Covid-19. Considerando que houve a aprovação AD REFERENDUM em virtude da urgência que o caso requer, por parte desse Colegiado, em vistas a dar a continuidade da vacinação contra a Covid-19. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM foi convalidado por consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM III – Subitem 3 Processo nº 011074/2021 – SIGED – Dispõe sobre Pactuação das metas e indicadores propostos aos municípios do Estado do Amazonas. **Relatora: Radija Mary Costa de Melo Lopes.** Considerando o processo de planejamento ascendente, o Departamento de Planejamento em articulação com as áreas técnicas da SES-AM coordenou em abril de 2021, a realização das oficinas municipais/regionais para apresentação e discussão com os municípios quanto à avaliação dos resultados da pactuação de 2020 e as metas municipais propostas pelo estado às Secretarias Municipais de Saúde e também das metas estaduais definidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas. Os produtos das Oficinas são os seguintes: Alinhamento quanto as propostas de metas municipais e estadual apresentadas pelo Estado para 2021. Fluxo e Cronograma da Pactuação. Inclusão de 2 indicadores de interesse local. Indicadores para Pactuação em Nível Local – Amazonas 2021. As metas e indicadores priorizados na agenda nacional de saúde estão relacionados à Atenção Básica à Saúde, Linha de Cuidado Materno/Infantil, Saúde da Mulher e da Criança, Atenção às Condições Crônicas e Psicossocial e Vigilância à Saúde. Após as análises técnicas pertinentes à agenda de prioridades nacional, a SES-AM fez o indicativo de metas que deveriam nortear a pactuação dos 62 municípios amazonenses, e após o fluxo pré-definido fará a homologação no sistema DigiSUS. O rol de metas e indicadores são os estabelecidos na Resolução CIT 08/2016, a seguir relacionados: 01-Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas, 02- Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado, 03- Proporção de registro de óbitos com causa básica definida, 04-Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada, 05- Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação, 06- Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes, 07- Número de casos autóctones de malária, 08- Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade, 09- Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos, 10- Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez, 11- Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária, 12- Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária, 13- Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar, 14- Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos, 15- Taxa de mortalidade infantil, 16- Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência , 17- Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica, 18- Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF), 19- Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica, 21- Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica, 22- No. de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue, 23- Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho, E01- INDICADOR ESPECÍFICO Nº 01: Proporção de Cura de Casos Novos de Tuberculose Pulmonar com confirmação laboratorial e E02- INDICADOR ESPECÍFICO ESTADUAL Nº 02: Proporção de exame anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose. As Secretarias Municipais de Saúde de 29 Municípios (46,8%) até o momento, encaminharam as metas referente à pactuação interfederativa para o ano de 2021 conforme planilhas anexas: Observa-se que das Secretarias Municipais de Saúde que enviaram a pactuação de metas 10 municípios (34,5%) acataram as propostas de metas sugeridas pelo estado, 19 (65,5%) municípios acataram parcialmente e 0 não acataram nenhuma das metas indicadas pelo Estado. Entre as justificativas para a adesão parcial ou não adesão às metas propostas pelo estado as mais recorrentes referem-se à



situação da pandemia de Covid-19, período de enchente dos rios, e avaliação das áreas técnicas municipais. Das metas divergentes que alguns municípios não aderiram, destaca-se que 7 municípios pactuaram metas referente a mortalidade infantil (Meta/Indicador 15) acima da recomendação estadual e 7 municípios pactuaram metas relativas aos óbitos maternos (Meta/Indicador 16) também acima da indicação do estado, o que poderá impactar nos resultados buscados pela SES-Am de redução da mortalidade materna e infantil. O parecer foi favorável e recebeu o consenso dos demais membros da CIB às metas e indicadores da pactuação interfederativa, definidas para o ano de 2021 dos 29 municípios, conforme anexos do processo.

ITEM III – Subitem 4 - Processo nº 011423/2021 – SIGED – Dispõe sobre Pactuação do Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h José Rodrigues. Apresentação: **Nayara Maksoud**. Considerando as Portaria GM/MS nº 2048 de 2002 e a portaria nº 10 de 2017, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar. Devem compor uma rede organizada de atenção às urgências, e que deve ser implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede regionalizada de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco respeitando em seu desenho seu porte de acordo com os distritos de saúde. As UPAs devem funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, possuindo equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte. Com a publicação da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 que consolida as normas sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS, o Ministério da Saúde adotou como forma de contrapartida de custeio mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, que deverá ser declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade encaminhado pelo gestor, ficando conforme anexo: A Secretaria de Estado de Saúde encaminhou ao Ministério da Saúde a Proposta SAIPS N. 142284 que acusou necessidade de adequação quanto ao Termo de Compromisso de Funcionamento assinado pelo gestor contendo a legislação constante na Portaria de Consolidação 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Art. Nº 891. Considerando que o serviço de pronto atendimento é um dos componentes previstos na Rede de Atenção às Urgências (RUE) e que a proposta de habilitação da UPA José Rodrigue vem de encontro ao momento de reorganização da RUE pela gestão estadual e ainda, que o Estado do Amazonas não recebe incentivo federal para custeio da UPA em questão e que a mesma já está funcionamento há mais de dois anos e atende aos requisitos de habilitação definidos pelo Ministério da Saúde, o parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM III – Subitem 5 – Processo nº 011475/2021 – SIGED – Dispõe sobre a força estadual de saúde do Amazonas editado por Decreto governamental afim de responder às emergências de saúde pública nos municípios do Estado do Amazonas. Apresentação: **Nayara Maksoud**. Considerando Decreto 7.508/11 que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde – 8.080/90, onde o SUS deve ser organizado de forma regionalizada e hierarquizada; Portaria nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, que regulamenta, no âmbito do sistema único de saúde (SUS), o decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) e institui a força nacional do sistema único de saúde (FN-SUS); Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; Portaria Nº 1.600, de 07/07/2011- Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria de Consolidação No. 03 de 28/09/2017, Anexo III Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE); Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Art. Nº 891; considerando a probabilidade do enfrentamento à nova Cepa que já está em dois estados da região norte do país e pelo planejamento antecipado de mitigar um novo cenário epidemiológico local com novas medidas de enfrentamento; a necessidade de apoiar os municípios através de diretrizes para a criação da Força Estadual de Saúde do Amazonas (FESAM) que poderá ser convocada em situações de epidemia, pandemia, desastre, catástrofe e calamidades em saúde pública e eventos de massa; Considerando que a FESAM tem seu escopo a partir da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS) que é um programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população; Considerando que a FESAM será constituída por profissionais da saúde, municipais e estaduais, preferencialmente funcionários públicos do Estado do Amazonas, com garantia de acionamento imediato pelo coordenador da FESAM (Secretário de estado de Saúde), sem prejuízo à sua carga horária, com diárias e deslocamentos assegurados pelo gestor estadual e/ou municipal, assegurando a celeridade da chegada das equipes; Considerando que o apoio logístico de insumos, materiais e produtos para saúde estarão assegurados a partir do diagnóstico realizado pela equipe de missão exploratória em no máximo 24h, que será composta por: 01 Coordenador, 01 Sub-Coordenador e 04 integrantes da equipe de apoio, a serem definidos pelo Secretário de Estado de Saúde e/ou Governador; Considerando que o cadastro se dará através de link e será analisado pela equipe técnica



da Secretaria de Políticas de Saúde e Departamento de Recursos Humanos, através de cadastro em link a ser divulgado a partir do Decreto Governamental. A proposta justifica-se, dentre as necessidades dos municípios, como possibilidade de garantir o aumento do teto MAC para que haja equilíbrio entre o recurso e a produção dos municípios. Tendo em vista que a Força Estadual de Saúde-FESAM tem como principal objetivo fortalecer as ações de mitigação de eventos relacionados à pronta resposta nos casos de calamidade pública, desassistência e eventos de massa sendo mais um mecanismo de apoio e intervenção às situações de emergências em saúde pública, é que o parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM IV – INFORMES

- a) A membro Radija Mary sugere que o grupo da PPI seja permanente.
- b) A membro Radija Mary informa que o primeiro fórum a ser discutido é a CIR.
- c) O membro Cássio Roberto informa sobre a necessidade do registro das informações.
- d) O suplente Djalma Coelho registra que o Amazonas é rico em dados e pobre em informações.
- e) A membro Radija Mary informa sobre o envio do relatório com os instrumentos de planejamento ao COSEMS.
- f) O membro Clerton Rodrigues informa sobre a dificuldade de profissional médico em Parintins.

Participaram da reunião: **Membros titulares:** Marcellus Campêlo, Franmartony Oliveira Firmo, Radija Mary Costa de Melo Lopes, Aurimar Simões, Jani Kenta Iwata, Lyana Portela, Clerton Rodrigues, Cassio Roberto Espírito Santo, Eucilene Andrade, **Os Suplentes:** Djalma Coelho, Rita Cristiane do Santos Almeida, Nayara Maksoud, Mie Muroya Guimarães, Roberto Maia Bezerra, Davi Araújo da Cunha, Lecita Marreira, Mariane Abreu e Gelcymara Gama. A presente ATA será arquivada para fins documentais, após ser submetida à apreciação dos membros da CIB/AM.

